



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 04, 02, 21

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 199
CEP: 68465-000 BAIÃO-PA

DECRETO Nº 010/2021-GP

BAIÃO-PA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera a redação dos incisos II e V do art. 3º e art. 7º, § 1º do Decreto nº 009/2021, que determina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Baião e dá outras providências.”

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019; e

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800/2020, publicado no Diário Oficial nº 34.467, de 30 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção, manutenção ou flexibilização de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 009, de 12 de janeiro de 2021, as determinações de bandeiramento vermelho aplicado aplicada a Região do Baixo Tocantins,;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo municipal em adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19 e o exercício das atividades religiosas, academias e atividades de condicionamento físico.

DECRETA:

Art.1º- Revoga o inciso II e V, do artigo 3º, do Decreto nº 009/2021 :

Art. 2º - O art. 2º, do Decreto nº 009/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...
III - As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso poderão realizar missas, cultos e reuniões

III - As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso poderão realizar missas, cultos e reuniões



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

celebrativas, de forma parcial e condicionada, com 30% (trinta por cento) da capacidade

IV - As academias e atividades de condicionamento físico de ensino de esportes e de todas as modalidades, poderão retomar suas atividades, desde que atendidas as normas gerais estabelecidas no anexo deste Decreto.

Parágrafo Único - Cabe aos responsáveis pela realização das atividades elencadas neste artigo promover a divulgação de informações de boas práticas, acompanhar a saúde de funcionários, empregados, colaboradores, dirigentes, autoridades e prestadores de serviços, sobretudo em casos de suspeita ou confirmação de infecção por de Covid-19, e fornecer equipamentos de proteção individual."

Art.3º- O art. 7º, § 1º do Decreto nº 009/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º, § 2º - A vedação para realizar eventos com pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, feiras públicas, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença funcionamento."

Art. 4º. As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA